



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9574

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/02/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 18/2018. (NÃO VOTADO). Autoriza a desafetação e doação de imóvel do Município ao Instituto Ivan Guedes, e dá outras providências. (Terreno de 1.500,00m², localizado no Loteamento São Bento).

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 23

Número de folhas: 09

Espécie: Pl
Categoria: Não votado
Cx: 26.9
Ordem: 23
nº pls: 01 + 1 mapa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Doação de Imóvel ao Instituto Ivan Guedes e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 27/02/2018
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE
IMÓVEL AO INSTITUTO IVAN GUEDES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ass. Contato
27/02/18

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situada na Área Institucional “A”, do Loteamento São Bento, ao **INSTITUTO IVAN GUEDES**, cujos limites e descrição constam do inciso I, do presente artigo e que será utilizado para ampliação das instalações da donatária.

I – Pela frente limita com a Rua “H”, na distância de 34,55m; pelo fundo limita com parte do terreno de Pedro Narciso, na distância de 34,59m; pela lateral direita limita com a Área Institucional “B”, na distância de 42,58m; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional “A”, na distância de 44,16m. Totalizando uma área de 1.500,00m².

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

[Handwritten signature]

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as ampliações estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

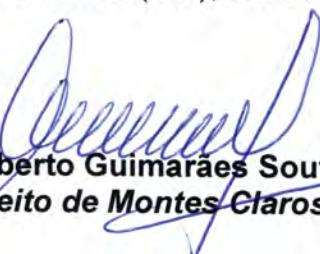
Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 23 de fevereiro de 2018.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

GUSTAVO
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: Parte de Área Institucional “A” do Loteamento São Bento – Montes Claros/MG

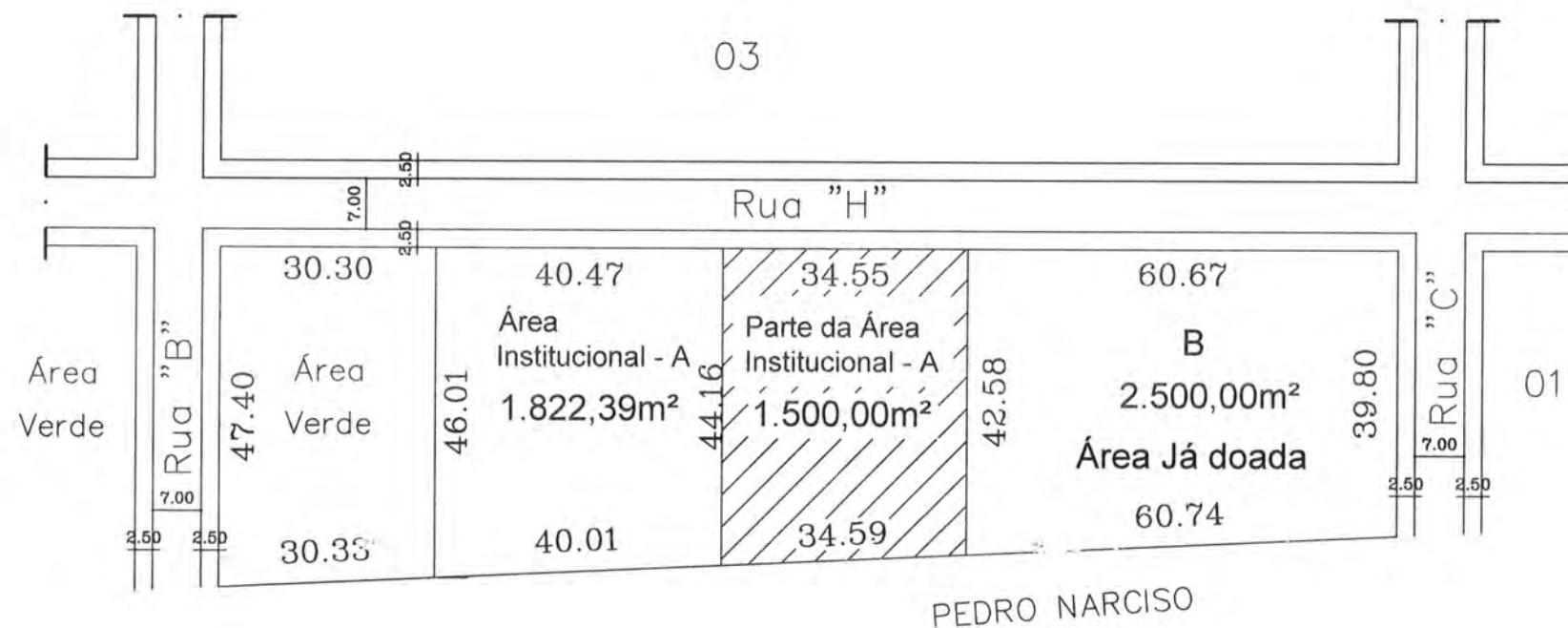
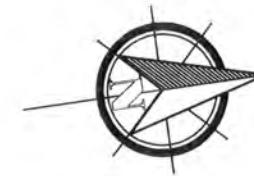
Proprietário: Município de Montes Claros/MG

Área: 1.500,00m²

DESCRICAÇÃO

Pela frente limita com a Rua “H”, na distância de 34,55m; pelo fundo limita com parte do terreno de Pedro Narciso, na distância de 34,59m; pela lateral direita limita com a Área Institucional “B”, na distância de 42,58m; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional “A”, na distância de 44,16m. Totalizando uma área de 1.500,00m²

A handwritten signature in blue ink is placed over a solid horizontal line. The signature appears to be in cursive script and is likely a formal declaration or signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: Humberto Guimarães Souto
VICE : Adauto Marques Batista

ADMINISTRAÇÃO
2017 – 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contém: Parte da Área Institucional – A, do loteamento São Bento – Montes Claros/MG
Área: 1.500,00m²
Proprietário: Município de Montes Claros/MG

ESCALA
1/1000
DATA
26/12/2017


Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 18/2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza a Desafetação e Doação de Imóvel ao Instituto Ivan Guedes e Dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/02/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/02/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei autoriza a desafetação e doação de imóvel ao Instituto Ivan Guedes.

De acordo com o art. 1º fica o Município autorizado a desafetar área da categoria institucional e promover a doação de área com 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) situada no Loteamento São Bento ao Instituto Ivan Guedes.

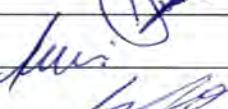
Não obstante a matéria tratar de assunto de interesse local, de iniciativa do Executivo, a Lei Federal nº 9.504/97, em seu art. 73, §10, veda, em ano eleitoral, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

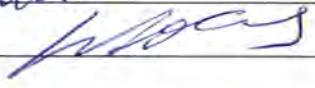
III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade do referido projeto de lei por contrariar legislação eleitoral.

Sala das Comissões, 06 de março de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____ 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____ 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 018/2018 QUE "Autoriza a desafetação e doação de imóvel ao Instituto Ivan Guedes e dá Outras Providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre a administração dos bens municipais, inclusive a doação de bens, é do Executivo Municipal.

Entretanto assim dispõe o parágrafo 10 do art. 73 da Lei 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Portanto, a própria Lei prevê que em ano eleitoral, não fazendo distinção em qual tipo de eleição, não se pode fazer a doação gratuita de bens, sendo que no presente ano teremos eleições.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão contraria dispositivo de lei federal, portanto ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de fevereiro de 2018.


Luciano Barbosa Braga – OABMG 78605
Assessor Legislativo



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 23 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2018

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL AO INSTITUTO IVAN GUEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a doação de área com 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situada na Área Institucional “A”, do Loteamento São Bento, ao Instituto Ivan Guedes, com o objetivo de ampliação das instalações do citado instituto sem fins lucrativos que presta relevantes serviços sociais, notadamente, no atendimento a idosos e a pacientes carentes em tratamento oncológico.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
27/02/2018	
HORAS 07h20	
ASS: KSR/kuldeira	